

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4739, DE 26 DE JUNHO DE 2024

CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/004629/2024, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º. Homologar a tabela tarifária relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a vigorar a partir de 01/07/2024, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/07/24	
Custo GLP Res.	13,15110	
Custo GLP Ind.	13,15110	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,5057
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,2441

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4738 DE 26 DE JUNHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta Processo Regulatório nº SEI-480002/004627/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a tabela tarifária relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a vigorar a partir de 01/07/2024, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/24
Custo GLP Res.		13.15110
Custo GLP Ind.		13.15110
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0.9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0.9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
		Faixa de Consumo
		m³ / mês
		Tarifa Limite
		R\$ / m³
Residencial		faixa única - (R\$/Kg)
Industrial		faixa única - (R\$/Kg)
		18.0588
		17.7085

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2581000

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4739 DE 26 DE JUNHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta Processo Regulatório nº SEI-480002/004629/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a tabela tarifária relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a vigorar a partir de 01/07/2024, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/07/24
Custo GLP Res.		13.15110
Custo GLP Ind.		13.15110
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0.9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0.9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
		Faixa de Consumo
		m³ / mês
		Tarifa Limite
		R\$ / m³
Residencial		faixa única - (R\$/Kg)
Industrial		faixa única - (R\$/Kg)
		16.5057
		16.2441

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2581001

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4740 DE 26 DE JUNHO 2024

CEG - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/004631/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste médio a menor do valor da tarifa da Concessionária CEG de -3,953% (três inteiros novecentos e cinquenta e três milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação negativa do custo médio ponderado do Gás Natural de -5,98% (cinco inteiros e noventa e oito centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/06/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária-CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/24
Custo do Gás Residencial Comercial		2.03820
Custo do Gás Industrial		2.50402
Custo do Gás Vidreiro		2.17404
Custo do Gás Demais		2.41560
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0.7946
Repasse FOT/FEF		0.0257
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
		Faixa de Consumo
		m³ / mês
		Tarifa Limite
		R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9.4463
	8 - 23	12.2256
	24 - 83	14.7399
	acima de 83	15.5369
Residencial MCMV	0 - 7	5.9822
	8 - 23	6.2371
	24 - 83	14.7399
	acima de 83	15.5369
Comercial e Outros	0 - 200	9.2306
	201 - 500	8.9732
	501 - 2.000	8.7164
	2001 - 20.000	8.4598
	20.001 - 50.000	8.2027
	acima de 50.000	7.9457
Industrial	0 - 200	5.4581
	201 - 2.000	5.3064
	2.001 - 10.000	5.2152
	10.001 - 50.000	4.7186
	50.001 - 100.000	4.4206
	100.001 - 300.000	4.1030
	300.001 - 600.000	3.7267
	600.001 - 1.500.000	3.7169
	1.500.001 - 3.000.000	3.6894
	acima de 3.000.000	3.5962
Vidreiro	0 - 200	5.0432
	201 - 2.000	4.8914
	2.001 - 10.000	4.8002
	10.001 - 50.000	4.3034
	50.001 - 100.000	4.0054
	100.001 - 300.000	3.6876

PROCESSO Nº SEI-480002/004629/2024

Data de autuação: 29/05/2024

Regulada: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/07/2024).

Sessão Regulatória: 26/06/2024

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 087/24^[1], de 29/05/2024, encaminhado pela Concessionária CEG Rio, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a partir de 01/07/2024.

2. A Concessionária aduz que *promove a atualização das tarifas de GLP, mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total de GLP, ocorrido no mês ‘m-3’. (...) Assim, para a atualização das tarifas de GLP a partir de 01/07/2024, considera-se os custos do GLP referente ao mês de abril/24. Cabendo destacar que o custo unitário do GLP de abril/24 se manteve em relação ao mês de março/24.*

3. De acordo com essas informações, a Regulada informa que a partir do dia 01/07/2024, as tarifas de GLP serão as mesmas praticadas em 01/06/2024, conforme publicação realizada nos dias 30/04/2024 nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, enviada através do ofício DIREG 042/24.

4. A Regulada anexou os seguintes itens à mencionada correspondência: Anexo I – Tabela contendo os novos valores tarifários^[2]; Anexo II – Valores de custo de GLP e alíquota de tributos^[3]; e Anexo III – Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas^[4].

5. Em 03/06/2024, a SECEX, por meio do Ofício AGENERSA/SCEXEC Nº 1573^[5], acusou o recebimento da DIREG 087-24 à Concessionária.

6. Ato contínuo, a Secretaria Executiva da Agenersa encaminhou o processo às Câmaras Técnicas.^[6]

7. Instada a se manifestar a CAENE tomou ciência do processo e o encaminhou para CAPET a fim de que fosse realizada a análise das atualizações tarifárias.^[7]

8. A Capet apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET 177/2024^[8]. Após breve relato dos fatos, pontuou, conforme disposto no contrato de concessão *que o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa (...).*

9. Prossegue a Câmara Técnica em sua análise, destacando que não obstante a fixação de uma tarifa limite, são aceitas correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio;

10. E conclui:

6. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio, para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sem divergências com o apresentado pela Delegatária, conforme demonstrado no documento Anexo DIREG 87-24 1ª parte (75785188):

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/07/24
Custo GLP Res.		13,15110
Custo GLP Ind.		13,15110
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,5057
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,2441

6.1. A diferença percentual da tarifa apresentada, com vigência para 01/07/2024, comparada com a de 01/06/2024, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/07/24 - 01/06/24	
Residencial	0,0000%
Industrial	0,0000%

6.2. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

11. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER N° 245/2024/AGENERSA/PROC^[9]. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, o órgão jurídico entendeu que, o presente caso, trata-se de reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5° da Lei Estadual n°. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14° do Contrato de Concessão.

12. Nesse contexto, concluiu que “não se vislumbra óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de julho de 2024.”

13. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 N° 53, foi concedido prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da regulada.

14. Em 17/06/2024, através da correspondência GREG 282/2024, a regulada apresentou manifestação informando que *não possui comentários adicionais, tendo em vista a concordância por parte da CAPET e a Procuradoria desta AGENERSA aos cálculos realizados pela CEG para atualização das tarifas limites de GLP com vigência a partir de 01/07/2024.*^[10]

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[1] DIREG 087/24. Id.75785187.

^[2] Id. 75785188.

^[3] Id. 75785189.

^[4] Id. 75785190.

^[5] Id. 75815650.

^[6] Id.75814974.

^[7] Id.75844697.

^[8] P. Técnico AGENERSA/CAPET 177/2024 - Id.76466963.

^[9] Parecer judício nº 244/2024 AGENERSA/PROC. Id.76771651.

^[10] Id: 76895683.

PROCESSO Nº SEI-480002/004629/2024

Data de autuação: 29/05/2024

Regulada: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/07/2024).

Sessão Regulatória: 26/06/2024

VOTO

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 087/24[1], em que a Concessionária CEG RIO informa sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01/07/2024, considerando a variação do custo total do GLP para o mês de julho/2024, em relação ao mês de junho/2024.
2. A Regulada encaminhou para a análise da AGENERSA, em anexo ao referido ofício, **(i)** uma tabela contendo os novos valores tarifários; **(ii)** os valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** e a metodologia aplicada para o cálculo das tarifas.[2]
3. Ao examinar a documentação juntada aos autos pela Concessionária, a CAPET verificou os cálculos trazidos pela Regulada e concluiu não haver divergências com a memória apresentada quanto à atualização das tarifas-limite, acrescentando que não houve variação percentual das tarifas apresentadas com vigência a partir de 01/07/2024, em comparação àquelas com vigência a partir de 01/06/2024.[3]
4. Da análise do quadro normativo-regulatório, verifica-se que o pleito da Regulada encontra fundamento no disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, dispositivos que preveem a revisão imediata das tarifas-limite quando da variação nos custos de aquisição do gás.
5. O Contrato de Concessão prevê quatro formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) e a revisão quinquenal.
6. O caso sob análise versa sobre a alteração das tarifas de GLP em razão da variação do custo da molécula fornecido pelo supridor, evento de revisão tarifária com periodicidade mensal, na forma dos dispositivos legais e contratuais já mencionados.
7. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA não vislumbrou óbices jurídicos ao repasse da variação do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 1º de julho de 2024.[4]

PROCESSO Nº SEI-480002/004629/2024

8. Assim sendo, pelo que foi apresentado nos autos, considerando a publicação da tabela tarifária feita no dia 30/04/2024^[5], em observância ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas e tendo em vista as disposições legais e contratuais relativas à Concessão e os pareceres da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pela Regulada sem divergências, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.

9. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor, em relação à Companhia CEG Rio:

a) Homologar a tabela tarifária relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a vigorar a partir de 01/07/2024, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/07/24
Custo GLP Res.		13,15110
Custo GLP Ind.		13,15110
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,5057
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,2441

b) Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[1]DIREG 087/24. Id.75785187.

^[2]Ids. 75785188, 75785189, 75785190.

^[3]Parecer técnico AGENERSA/CAPET nº 177/2024. Id.76466963.

^[4]Parecer nº 245/2024/AGENERSA/PROC. Id. 76771651.